



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 230.884/17

CONTRATO N. 2018/026.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VERSÕES DE LICENÇAS DE SOFTWARE ORACLE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **DEZENOVE** dia(s) do mês de **JULHO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., situada no SCN Quadra 2 Bloco A nº 190, 3º andar, salas 302/303 – Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a Senhora ANA CLAUDIA LOPES, portadora da Carteira de Identidade n. 16.542.539-SSP/SP e CPF n. 068.003.148-03, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de suporte técnico oficial e fornecimento de atualização e correção de versões de licenças de *software* ORACLE abaixo descritas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas neste contrato, na proposta da CONTRATADA e nos Anexos deste presente instrumento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item	Produto	Qtde.
1.1	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - NONSTANDARD USER - FULL USE	64
1.2	ORACLE OPEN SYSTEM GATEWAYS - COMPUTER PERPETUAL	2
1.3	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL	16
1.4	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - NAMED USER PLUS PERPETUAL	100
1.5	ORACLE STANDARD EDITION TWO - NAMED USER PLUS PERPETUAL	25
1.6	ORACLE REAL APPLICATION CLUSTERS - NAMED USER PLUS PERPETUAL	150
1.7	ORACLE DIAGNOSTICS PACK - PROCESSOR PERPETUAL	16
1.8	ORACLE TUNING PACK - PROCESSOR PERPETUAL	16
1.9	ORACLE ADVANCED SECURITY - NAMED USER PLUS PERPETUAL	150

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Propostas da CONTRATADA, datadas de 07/07/17 e 09/02/18;
- Certidão de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) – datada de 09/05/18;
- Documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle” da CONTRATADA, com início de vigência em 09/03/18, constante do processo em epígrafe, o qual está sujeito a alterações pela CONTRATADA. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a CONTRATADA não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados;

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 deste Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO/CORREÇÃO DE LICENÇAS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo único - O serviço de suporte técnico, garantia de funcionamento e atualização de licenças de *software* ORACLE deve ser fornecido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente por uma central de suporte telefônico e também através de *site internet*. São requisitos do serviço:

- a) Previsão de manutenção e atualização de *releases* e versões dos *softwares* ORACLE objeto deste Contrato;
- b) Fornecimento de correções de código;
- c) Disponibilização de documentação atualizada via *internet*;
- d) Acesso às informações sobre erros e correções de código através de *site internet*; e
- e) Disponibilização de acesso a referências e informações técnicas através de *site internet*.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter o acesso ao suporte técnico (via *internet* e telefone), através do código (CSI) que já vem sendo utilizado pela CONTRATANTE, fornecido em contratos anteriores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS E DOS RECURSOS

Conforme disposto na proposta e na Política de Suporte da CONTRATADA, esta não garante que os Programas operarão em combinações outras que não aquelas especificadas na Documentação e que a operação dos Programas será ininterrupta ou livre de erros. A CONTRATADA não dá garantia aos Programas de Produção Limitada, versões em fase de pré-acabamento ou produtos de treinamento para computador (CBT); esses produtos são distribuídos na forma em que se encontram ("as is").

Parágrafo único – Para qualquer infração das garantias contidas no *caput* desta Cláusula, o único recurso à CONTRATANTE, e a total responsabilidade da CONTRATADA, serão:

a) Com relação aos Serviços:

A reexecução dos serviços, ou caso a CONTRATADA não seja capaz de executar os serviços conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de reaver os valores pagos à CONTRATADA pelos serviços deficientes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATANTE concorda em cumprir de forma integral todas as leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos e do Brasil (Leis de Exportação) para assegurar que nem os Programas, nem qualquer outro produto deles diretamente decorrente, sejam exportados, direta ou indiretamente, em violação às Leis de Exportação.

Parágrafo único – A CONTRATANTE assegura que os Programas não serão usados para propósitos proibidos, tais como para contribuir com a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA e no presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá também:

- a) Fornecer, pelo período de vigência do contrato, a atualização das licenças dos *softwares* ORACLE, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela CONTRATADA, bem como através da aplicação dos pacotes corretivos e evolutivos;
- b) Disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e *internet*, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*;
- c) Oferecer suporte técnico no padrão OSS - ORACLE Support Service-, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, aos *softwares* ORACLE, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da CONTRATADA e suporte técnico WEB via *internet*, acessando o endereço eletrônico do portal MyOracleSupport nos termos da política de suporte técnico ORACLE e condições da contratação de suporte técnico ORACLE, parte integrante do presente instrumento;
- d) Disponibilizar referências e informações técnicas através da *internet*, com acesso pelo endereço eletrônico do portal MyOracleSupport, que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debate, Informações sobre Produtos, Banco de Dados de Problemas/Soluções;
- e) Atualizar *releases* e versões dos *softwares* ORACLE disponibilizados pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- f) Atender às solicitações de serviço de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos previstos neste Contrato e seus anexos, limitadas ao escopo do objeto deste Contrato;
- g) Cumprir rigorosamente com todos os prazos e atividades do objeto deste Contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a estas impostas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços objeto deste contrato;
- k) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da realização da contratação;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, tendo em vista a viabilização do objeto deste contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Zelar pela segurança do *software*, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- g) Solicitar à CONTRATADA, quando lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e ficará a CONTRATADA suspensa de licitar e impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Para efeito de aplicação de sanções à CONTRATADA pela inobservância das obrigações contratuais, às infrações são atribuídos graus de severidade, como pode ser observado nas tabelas correspondentes a seguir:

TABELA 1 - INFRAÇÕES COMETIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de ativar o serviço de suporte técnico no prazo estabelecido no contrato e seus anexos, salvo motivo de força maior, por dia ou fração de atraso.	5
02	Deixar de cumprir os prazos de atendimento para chamados classificados com grau de severidade igual a 1 (um), conforme definidos na “Política de Suporte Técnico a Software Oracle”, por hora de atraso.	2
03	Deixar de cumprir os prazos de atendimento para chamados classificados com grau de severidade igual a 2 (dois), conforme definidos na “Política de Suporte Técnico a Software Oracle”, por dia de atraso.	2
04	Deixar de cumprir os prazos de atendimento para chamados classificados com grau de severidade superior a 2 (dois), conforme definidos na “Política de Suporte Técnico a Software Oracle”, por ocorrência.	1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

05	Deixar de cumprir os prazos de atendimento para chamados classificados com grau de severidade superior a 2 (dois), conforme definidos na “Política de Suporte Técnico a Software Oracle”, após dois dias úteis do envio da advertência por atraso, por ocorrência.	2
06	Deixar de disponibilizar o relatório de atendimento, após finalizado um incidente/solicitação, por ocorrência.	1
07	Deixar de disponibilizar o relatório de atendimento, após dois dias úteis do envio da advertência por atraso, por dia ou fração de atraso.	2
08	Deixar de manter a disponibilidade de 24x7 do serviço de suporte técnico na Web, por constatação.	4
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do órgão fiscalizador nos termos deste Contrato e seus anexos, por ocorrência.	3
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de infrações, por item e por ocorrência.	3
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4

TABELA 2 - CORRESPONDÊNCIA ENTRE SANÇÕES E GRAU DE SEVERIDADE

CORRESPONDÊNCIA	GRAU
Advertência por escrito.	1
Multa de 1,0% sobre o valor total do contrato	2
Multa de 2,0% sobre o valor total do contrato	3
Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato	4
Multa de 3,0% sobre o valor total do contrato	5

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de multas referentes aos números 2, 3, 5 e de 7 a 11 da Tabela de Infrações, constante do parágrafo anterior, não poderá gerar múltiplo sancionamento pelo mesmo fato (vedação ao *bis in idem*), razão pela qual será observado, para fins de multa, sempre que houver identidade de fato gerador, o maior valor aplicável.

Parágrafo décimo terceiro - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez) por cento de seu valor total, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$562.940,03 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e três centavos), considerando-se os preços unitários constantes das propostas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$28.147,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e sete reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo sexto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, será vedada a inclusão de condições particulares, salvo permissão em contrário da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo décimo – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo segundo – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo quarto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser entregue na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

Parágrafo décimo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Nona.

Parágrafo décimo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo oitavo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001789, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/07/18 a 18/07/19, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, se mantidas as condições exigidas para contratação por inexigibilidade de licitação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se o órgão responsável pela gestão dos serviços deste Contrato a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), situado no Edifício Principal, que designará os fiscais responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de JULHO de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Ana Claudia Lopes
Procuradora
CPF n. 068.003.148-03

Ana Claudia Lopes
CPF 068.003.148-03
Vice Presidente

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes Jr - 7824

2) Sandra Lima

Sandra Lima
CPF: 132.890.498-92
RG: 24.133.509-7

CCONT/LZ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**30642 SUPORTE, MANUTENÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES**

1 33847 **ORACLE DATABASE ENTERPRISE
EDITION - NONSTANDARD USER** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Database Enterprise Edition - Nonstandard User, conforme detalhamento anexo.

2 33847 **ORACLE OPEN SYSTEM GATEWAYS
- COMPUTER PERPETUAL** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Open System Gateways - Computer Perpetual, conforme detalhamento anexo.

3 33847 **ORACLE DATABASE ENTERPRISE
EDITION - PROCESSOR PERPETUAL** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual, conforme detalhamento anexo.

4 33847 **ORACLE DATABASE ENTERPRISE
EDITION - NAMED USER PLUS
PERPETUAL** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual, conforme detalhamento anexo.

5 33847 **ORACLE STANDARD EDITION TWO
- NAMED USER PLUS PERPETUAL** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Standard Edition Two - Named User Plus Perpetual, conforme detalhamento anexo.

6 33847 **ORACLE REAL APPLICATION
CLUSTERS - NAMED USER PLUS
PERPETUAL** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Real Application Clusters - Named User Plus Perpetual, conforme detalhamento anexo.

7 33847 **ORACLE DIAGNOSTICS PACK -
PROCESSOR PERPETUAL** Serviço SERVIÇO 1

MARCA:ORACLE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual, conforme detalhamento anexo.

8	33847 ORACLE TUNING PACK - PROCESSOR PERPETUAL	Serviço	SERVIÇO	1
---	---	---------	---------	---

MARCA: ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual, conforme detalhamento anexo.

9	33847 ORACLE ADVANCED SECURITY - NAMED USER PLUS PERPETUAL	Serviço	SERVIÇO	1
---	---	---------	---------	---

MARCA: ORACLE.

Descrição: suporte, manutenção e atualização do software Oracle Advanced Security - Named User Plus Perpetual, conforme detalhamento anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção dos Sistemas, que consistem em prestação de serviços de Atualização de Software e a modalidade de Suporte ao Produto.
2. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle, constante do processo em epígrafe e disponível na página "<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>".
3. Em requisição feita por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer um certificado assinado comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com o disposto neste Contrato e listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os Sistemas são processados.
4. Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos deste Contrato estão sendo cumpridos.
5. Os termos deste Contrato alocam os riscos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que os preços da CONTRATADA refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada.
6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.
7. Todos os avisos e comunicações previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito, com exceção de chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 3

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO N. 2018/026.0 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica com sede na SCN Quadra 2 Bloco A nº 190, 3º andar, salas 302/303 – Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.456.277/0003-38, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato n. 2018/026.0 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato n. 2018/026.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços continuados de suporte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnico oficial e fornecimento de atualização e correção de versões de licenças de software Oracle que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, desde que identificada como tal no momento da divulgação, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato n. 2018/026.0 celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato n. 2018/026.0.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato n. 2018/026.0;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato n. 2018/026.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato n. 2018/026.0, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.





CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato n. 2018/026.0, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação, por um período máximo de 5 (cinco) anos, contados da divulgação da informação, ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 24 da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato n. 2018/026.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato n. 2018/026.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília - DF, 19 de JULHO de 2018.

Pela CONTRATANTE

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA

Ana Cláudia Lopes
Procuradora
CPF n. 068.003.148-03

Ana Cláudia Lopes
CPF 068.003.148-03
Vice Presidente

Testemunhas: 1)

Leonardo Z. Lopes Jr-7827

2)

Sandra Lima
CPF: 132.890.498-92
RG: 24.133.509-7

